

Anexo 5

Desconto de Reequilíbrio e Acréscimo de Reequilíbrio – Metodologia de cálculo do Fator D

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto e do Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 O **Desconto e o Acréscimo de Reequilíbrio** serão apurados na forma do presente **Anexo**, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator D** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de inexecução dos **Parâmetros de Desempenho** da **Frente de Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Melhorias**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e dos **Parâmetros de Desempenho**.
- 2.2 O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- 2.3 A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva, promovida pela **ANTT**, para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos nas **Tabelas I e II** a seguir, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração, em função do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da **Frente de Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Melhorias** de acordo com os **Escopos**, **Parâmetros Técnicos** e **Parâmetros de Desempenho**, tal como previstos no **PER**.
- 2.4 A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual e terá por objetivo identificar a inexecução dos **Parâmetros de Desempenho** da **Frente de Manutenção** e das obras e serviços da **Frente de Melhorias**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho**. Essa identificação será feita por meio da constatação do não cumprimento de cada uma das referidas atividades no **Sistema Rodoviário** e para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:
 - os indicadores relativos à qualidade dos serviços da **Frente de Manutenção** constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**;

- as obras e serviços da **Frente de Melhorias** deverão ser realizadas de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
- após decorridos os respectivos prazos de implantação estabelecidos no **PER**, eventual perda da integridade e funcionalidade das obras e serviços da **Frente de Melhorias** durante todo o período restante da **Concessão** ensejará, após a sua verificação, a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** previsto no item correspondente da **Tabela II**;
- caso se verifique o não atendimento parcial dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos**, ou seu atendimento em desconformidade com as especificações estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, a respectiva atividade será considerada não cumprida, com exceção das obras descritas no item 2.6.1;
- o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **ANTT**.

2.5 Pelo cumprimento de todas as atividades especificadas nas **Tabelas I e II** dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

2.6 Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas das **Tabelas I e II** no **Sistema Rodoviário**, observado que os percentuais relativos às atividades descritas nestas tabelas serão adicionados ao **Desconto de Reequilíbrio** somente no ano subsequente ao que for constatado o seu não atendimento. Tais percentuais serão retirados do cálculo do **Desconto de Reequilíbrio** seguinte se a irregularidade for sanada até a respectiva avaliação de desempenho e entrega das obras.

2.6.1 No caso das obras correspondentes aos indicadores de nº 9 e 10, os percentuais previstos na **Tabela II** serão multiplicados pelos percentuais inexecutados das referidas obras. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo para implantação da respectiva obra e terá como base o detalhamento de execução física constante dos Cronogramas aprovados pela ANTT referentes àquelas obras.

2.7 O não cumprimento das atividades das **Tabelas I e II** no último ano do **Contrato** gerará indenização ao Poder Público correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de Desconto de Reequilíbrio, relativos às atividades não cumpridas, sobre a receita estimada referente ao ano seguinte ao término da **Concessão**.

2.7.1 A receita estimada a que se refere o item 2.7 deste **Anexo** será calculada a partir dos elementos (i) e (ii) a seguir:

(i) da **Tarifa de Pedágio** calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT},$$

Onde o IRT é calculado até dois meses anteriores à data de término da **Concessão**.

(ii) da **Projeção do Volume Total Pedagiado Equivalente** para o ano seguinte ao término da concessão, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, no ano

t, acrescido da taxa de crescimento média do Volume Total Pedagiado Equivalente da Rodovia dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Onde:

$VTPeq_t$: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicada na tabela da subcláusula 17.2.6 do **Contrato** de cada categoria,

\widetilde{VTPeq}_{t+1} : **Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o Multiplicador da Tarifa indicada na tabela da subcláusula 17.2.6 do **Contrato** de cada categoria.

2.7.2 O valor monetário decorrente do cálculo descrito na subcláusula 2.7 deverá ser transferido para o saldo do Fator C ao final da **Concessão** para eventual compensação, como disposto na subcláusula 35.3 do **Contrato** e no item 1.3.9 do **Anexo 6**.

2.8 O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**.

3. Acréscimo de Reequilíbrio

- 3.1** O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas sim mecanismo pré-fixado de ressarcimento da **Concessionária** pela antecipação de investimentos previstos para a execução das **Obras de Melhorias** previstas no **PER**. Pressupõe que, se as **Obras de Melhorias** tiveram seu prazo de execução antecipado pela **Concessionária**, o custo financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.
- 3.2** O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no acréscimo percentual ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** pré-fixado na **Tabela II** decorrente da antecipação do prazo de entrega das **Obras da Frente de Melhorias** previstas no **PER**.
- 3.3** O **Acréscimo de Reequilíbrio** será aplicado junto ao **Desconto de Reequilíbrio** na revisão ordinária imediatamente subsequente ao recebimento da totalidade das **Obras de Melhorias** pela **ANTT**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio da Frente de Manutenção do PER
(aplicável à BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) – Entr. RJ-071 (Linha Vermelha) e aos seus acessos)

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual		Desconto máximo	Desconto unitário (1)(2)	Desconto (D)
1	Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista, no acostamento ou na faixa de segurança	0,314 %	0,01471 %	D
2	Ausência de desnível entre a faixa de tráfego e o acostamento ou faixa de segurança e entre faixas de tráfego contíguas	0,429 %	0,02013 %	D
3	Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	0,215 %	0,01007 %	D
4	Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	0,413 %	0,01935 %	D
5	Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	0,132 %	0,00619 %	D
6	Cumprimento dos limites mínimos de ICP, conforme definido no PER (exceto Vão Central)	0,310 %	0,07845 %	D
7	Ausência de fissuras sem tratamento no pavimento de alto desempenho (Vão Central)	0,837 %	0,09866 %	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL PAVIMENTO		2,648 %		
8	Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	0,623 %	0,02763 %	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL SINALIZAÇÃO		0,623 %		
IMPACTO MÁXIMO ANUAL DA FRENTE DE MANUTENÇÃO		3,272 %		

- (1) *Os percentuais relativos aos indicadores de nº 1 a 7 deverão ser multiplicados pela extensão total do segmento contínuo de mesmo tipo de pavimento em que se verificou o não atendimento dos Parâmetros de Desempenho pela Concessionária*
Para os indicadores de nº 1 a 5, a unidade considerada será o km
Para os indicadores de nº 6 e 7, a unidade considerada será 0,1 km
- (2) *O percentual relativo ao indicador de nº 8 deverá ser multiplicado pela extensão total da concessão (em km), considerando-se rampas e acessos*

Tabela II – Indicadores e Percentuais de Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio da Frente de Melhorias do PER
(aplicável à BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) – Entr. RJ-071 (Linha Vermelha) e aos seus acessos)

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual		Desconto máximo	Desconto unitário (1)(2)	Desconto (D) Acréscimo (A)
9	Execução da Alça de Ligação Ponte-Linha Vermelha	10,797 %	Por melhoria	D/A
10	Execução de Ligação entre a Ponte e a Avenida Brasil (Avenida Portuária)	13,623 %	Por melhoria	D/A
11	Execução do Mergulhão em Niterói	3,430 %	Por melhoria	D/A
12	Implantação de Baias Operacionais	0,788 %	Por unidade	D/A
13	Alargamento da rampa N4 no Sentido Rio-Niterói entre a Praça de Pedágio e o Acesso à Avenida Feliciano Sodré	0,069 %	Por melhoria	D/A
14	Alargamento do Viaduto da Rampa N12 e Implantação de Passeios nas Rampas N11 e N12	0,410 %	Por melhoria	D/A
15	Ampliação da Praça de Pedágio	0,473 %	Por melhoria	D/A
16	Implantação de Retorno Operacional na Baía Caju pela Pista Norte	0,148 %	Por melhoria	D/A
17	Melhoria da Geometria dos Pontos de Ônibus da Ilha de Mocanguê e implantação de uma passarela	0,307 %	Por melhoria	D/A
18	Substituição da estrutura metálica de proteção dos Duques d'Alba	1,369 %	Por melhoria	D/A
19	Implantação de grades no Elevado da Av. Rio de Janeiro	0,815 %	Por melhoria	D/A
20	Implantação de grades de proteção nos Acessos de Niterói	0,259 %	Por melhoria	D
21	Melhoria no mecanismo de abertura das defensas desmontáveis	0,116 %	Por melhoria	D/A
22	Implantação de lamela antiofuscante sobre a New Jersey Central	0,427 %	Por melhoria	D
23	Substituição de Barreiras de Concreto	0,104 %	Por melhoria	D/A
24	Implantação de grade na ilha do Caju no sentido Rio-Niterói	0,105 %	Por melhoria	D/A
25	Implantação de 1 Posto de Observação adicional da PRF no sentido Rio-Niterói (saída LV)	0,130 %	Por melhoria	D
26	Implantação de 1 Posto de Observação adicional da PRF no sentido Niterói-Rio	0,049 %	Por melhoria	D
27	Reforma da Delegacia da PRF	0,041 %	Por melhoria	D
28	Reforço em protensão adicional das aduelas (momento positivo)	0,037 %	Por melhoria	D
29	Reforço em protensão adicional das aduelas (momento negativo)	0,088 %	Por unidade	D/A
30	Implantação de rede de cobertura Wi-Fi	0,174 %	Por melhoria	D

- (1) *Os percentuais cuja unidade esteja definida como “Por melhoria” deverão ser aplicados na sua totalidade para qualquer descumprimento no conjunto de obras e serviços integrante do respectivo item da Frente de Melhorias do PER*
Os percentuais cuja unidade esteja definida como “Por unidade” deverão ser aplicados para cada unidade de obra ou serviço integrante do respectivo item da Frente de Melhorias do PER em que se verifiquem descumprimentos
- (2) *Para os indicadores de nº 9 e 10, vide item 2.6.1*